ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei nº 2.054/2026, de 15 de julho de 2026.

Publicada a presente Lei em: 15/07/2026, no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Planejamento e Finanças

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM A ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO MAIS VISÃO BRASIL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÃO OFTALMOLÓGICA ITINERANTE GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Cooperação Técnica e Operacional com a Associação Desenvolvimento Mais Visão Brasil (CNPJ nº 61.629.827/0001-53.

Art. 2º A cooperação tem por objeto a realização de ação oftalmológica itinerante gratuita no território municipal, abrangendo consultas, triagens, exames clínicos não invasivos e orientações de saúde ocular à população local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, na seguinte classificação:

14.000 – Fundo Municipal de Saúde
14.001 – Fundo Municipal de Saúde
5 – Saúde – Qualidade de Vida
10.301 – Saúde/Atenção Básica
3390 -Aplicações Diretas.

Art. 4º Os atendimentos realizados no âmbito desta cooperação possuem natureza exclusivamente assistencial e preventiva, sendo vedada qualquer cobrança de taxas, contribuições ou exigência de aquisição de bens ou serviços dos pacientes atendidos.

Art. 5º Para a execução da referida ação, fica o Município autorizado a:

I - disponibilizar local adequado com infraestrutura de salas, mobiliário, energia elétrica e condições de higiene;

II - designar equipe de apoio composta por agentes de saúde e técnicos de enfermagem;

III - arcar com as despesas de hospedagem e alimentação de toda a equipe técnica e médica da Associação durante o período de realização da ação no Município.

Parágrafo único. O montante total das despesas previstas no inciso III deste artigo fica limitado ao valor global de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a respectiva prestação de contas observar os princípios da economicidade e da legalidade.

Art. 6º Fica garantida a total autonomia técnica dos profissionais vinculados à Associação e a plena liberdade de escolha dos pacientes para a aquisição de eventuais medicamentos, exames ou óculos prescritos em estabelecimentos de sua preferência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei em 15/07/2026 na forma da L.O.M.

Ademir Domingos Miotto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças